



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476 – Fax: 67-3479-1783.
EMAIL: gelpmsq@hotmail.com
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
GESTÃO 2021/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0105/2022

I – CONTRATANTES: O **MUNICIPIO DE SETE QUEDAS (MS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Monteiro Lobato, nº 675, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.889.011/0001-62, representado pelo Prefeito Municipal, Sr **FRANCISCO PIROLI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Erico Verissimo, Nº 882, centro nesta cidade de Sete Quedas, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG n.º 055562 SSP/MS e CPF nº. 177.102.861-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **CLAUDIA AUDE LEITE ME**, sito à Rua Jaboaão, nº 271, Bairro Jardim das Reginas, CEP: 79103-060, na cidade de Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.600.496/0001-00, neste ato representada pelo Sr(a). **CLAUDIA AUDE LEITE**, brasileira, solteira, empresária, domiciliada na cidade de Campo Grande/MS, inscrita no CPF/MF nº 368.318.751-49 e RG nº 333753, expedida pela SSP/MS ora denominada **CONTRATADO**, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do **Procedimento Administrativo n. 0092/2022**, da Lei n. 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

II - DA AUTORIZAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0092/2022, DISPENSA Nº 0039/2022**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização e promoção de leilão por meio eletrônico/WEB/Internet, como leiloeiro oficial, dos bens patrimoniais inservíveis pertencentes ao município de Sete Quedas/MS, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração, por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, parte de integrante deste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL:

2.1. O valor total do contrato é de **R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO:

3.1. O presente contrato inicia-se na data da sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, ou seja, até o dia **22 de agosto de 2023**.

3.2. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços prestados, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" combinado com o art. 73 Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476 – Fax: 67-3479-1783.

EMAIL: gelpmsq@hotmail.com

CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS

GESTÃO 2021/2024

- 4.1. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja readequado.
- 4.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 4.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecida.
- 4.4. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 4.5. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 4.6. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar o contrato em conformidade com as especificações descritas bem como as contidas no Procedimento Administrativo e com os termos da proposta apresentada pela contratada.
- 5.2. Prestar todos os serviços previstos no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada, a partir da data de assinatura do contrato, de acordo com as requisições do município.
- 5.3. Prestar os serviços mediante solicitação, pelo preço consignado na proposta, bem como garantir a continuidade da prestação dos serviços sem interrupção a partir da assinatura deste por todo o prazo de vigência;
- 5.4. Prestar os serviços, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso os serviços prestados sejam de má qualidade;
- 5.5. Garantir a qualidade dos serviços prestados, segundo as exigências das normas legais;
- 5.6. Apresentar a fatura com o valor correspondente a prestação dos serviços;
- 5.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- 5.8. Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato;
- 5.9. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrá por conta da dotação abaixo discriminada:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476 – Fax: 67-3479-1783.

EMAIL: gelpmsq@hotmail.com

CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS

GESTÃO 2021/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dotação: 1.02.02.01.04.123.0002-2.004

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Ficha 041

VALOR R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1. O presente instrumento contratual firmado em decorrência do presente procedimento poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. Advertência, nas hipóteses da entrega dos serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do CONTRATO.

8.1.2. Multa moratória pelo não cumprimento do objeto deste contrato, correspondente a 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da prestação em que se verificar o atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO.

8.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, pelo não cumprimento parcial do ajuste, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pelo não cumprimento total do ajuste.

8.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Sete Quedas/MS por até 05 (cinco) anos, observada a gravidade da situação, nos casos em que o adjudicado deixar de comparecer para assinar o CONTRATO, no tempo e condições estabelecidas neste contrato; o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou deixar de manter sua proposta e a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto contratado; deixar de manter sua proposta; falhar ou fraudar a execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

8.2. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens acima, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. Após decisão definitiva aplicando a penalidade de multa, o MUNICIPIO poderá descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA ou cobrar judicialmente.

8.4. A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá, garantida a previa defesa a CONTRATADA, ensejar a rescisão contratual, caso a CONTRATADA venha a incorrer em alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, podendo haver a cominação simultânea das penalidades previstas no item 8.1 deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476 – Fax: 67-3479-1783.
EMAIL: gelpmsq@hotmail.com
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
GESTÃO 2021/2024

9.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11 .1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Sete Quedas/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sete Quedas/MS, 22 de agosto de 2022

FRANCISCO PIROLI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CLAUDIA AUDE LEITE ME

Claudia Aude Leite

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Cristiane Comelli
RG: 7958392-8 SSP/PR

Adriana Martins Rodrigues
RG: 001.671.761 SSP/MS